LEI Nº 4.725, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para desafetar e dar em Cessão de Uso o lote de terras de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus, bem como a revogação da Lei Municipal nº 4.639, de 13 de dezembro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo, a área de 2.616,31 m², situado no Jardim Santa Alice, principiando num marco cravado na divisa da Avenida Sanhaço Rei, com o lote nº 01; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 01, nos seguintes rumos e distância, NE02º36'39"SW, com a distância de 64,79 metros, NW38º59'50"SE, com a distância de 31,42 metros; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a rua Saci do Campo, com os seguintes desenvolvimentos, raios, rumo, rumo e distancia; desenvolvido de 22,56 metros e raio de 146,57 metros, no rumo SW53º15'21"NE, com a distância de 40,08 metros, mais um desenvolvimento de 13,90 metros e raio de 6,00 metros; desse ponto segue confrontando com a Avenida Sanhaço Rei, no rumo SE79º27'59"NW, com a distância de 68,00 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição, destacado da matrícula nº 20.481, registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas – Paraná.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 76.936.350/0007-11, situada à rua Inhambu-Chitã, nº 315, Jardim Caravelli, Arapongas - PR, **Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel**, da área de 2.616,31 m², situado no Jardim Santa Alice, destacado da matrícula nº 20.481, registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas – Paraná.

Art. 3º - A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 750,00 metros quadrados, destinada a seu templo religioso e demais dependências, a contar da data assinatura do Termo de Cessão de uso de bem Imóvel.

Art. 4º - A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversa da posse do

imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.639, de 13 de dezembro de 2017, em todos os seus termos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de dezembro de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 14 / 12 / 2018
Katia Niquelon
Funcionária